



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Edital nº 036/2026 - Concorrência nº 001/2026 - Processo nº 225/2025

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de sistema de drenagem de águas pluviais e substituição do pavimento existente(Vila Santa Clara).

LOCAL DA REALIZAÇÃO: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: **Regime da Lei Federal nº 14.133/21** com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2875/23¹ e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Cadastro de propostas no site: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) do SCPI - Portal de Compras.

1.1.1. As regras envolvendo o tipo da licitação, regulamentadas pela Instrução Normativa Federal nº 73/2022 e alterações posteriores, e serão aplicadas ao certame;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itapuí, denominado Agente de Contratação.

1.3. O interessado em participar do presente certame **poderá** realizar visita/vistoria técnica para melhor compreensão das condições do local, afim de respaldar a Administração de propensas alegações futuras de desconhecimento do local.

1.3.1. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior a data da sessão, com a Diretoria de Obras do Município, através do telefone (14) 3664-8040.

2. DO OBJETO

¹ disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2.1. A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de sistema de drenagem de águas pluviais e substituição do pavimento existente (Vila Santa Clara), de acordo com as especificações constantes nos anexos deste Edital.

2.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto aqui contratado.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/10/2026, às 08:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/10/2026, às 08:30 horas

LOCAL: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) do SCPI - Portal de Compras ou via e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

3.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Diretoria de Obras, telefone (14) 3664-8040.

3.2. Nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação.

3.2.2. As impugnações serão recebidas através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) do SCPI - Portal de Compras ou via e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

3.2.3. Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar via e-mail, poderá fazê-lo pessoalmente no protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura, poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) do SCPI - Portal de Compras e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.1.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa - O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte - O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

d) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

e) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

f) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

g) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

i) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

j) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

k) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

l) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.1.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

5.2. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicados, ainda, nos casos prescritos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:

I- no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos/atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato/atas na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.4. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.5. As licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ou manifestações equivocadas, ambientes inadequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.6. O Município não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;

5.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.8. Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas fixadas pelo art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21:

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III- Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV- Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.8.1. A licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso;

5.8.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata, se for o caso, mediante apresentação dos documentos e notificação antecipada à Administração;

5.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

V- Não se tratar contratação de serviços com predominância de mão-de-obra, caso em que as cooperativas de trabalho, em virtude da Súmula nº 331 do TST, deverão apresentar plano de revezamento gerencial, aprovado pela Administração no momento de assinatura do contrato/ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

estabelecendo a rotatividade entre os cooperados na coordenação e interlocução das atividades contratadas com o Poder Público, exceto nos casos em que as atividades são executadas sem impulso, afastando qualquer indício de subordinação entre os cooperados e à Administração.

5.10. Não poderão participar desta Concorrência ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.10.1. Pessoa física

5.10.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.10.2.1. O impedimento de que trata o item anterior também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.4. De acordo com o artigo 10, inciso III §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal 2875/23, Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos, inciso III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Prefeitura Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou coma entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, a partir de 1º de abril de 2027, deverão ser servidores efetivos dos quadros permanentes do Município de Itapuí, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na municipalidade.

5.10.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10.7. Em observância ao Art. 10 do Decreto Municipal, as licitantes deverão declarar a existência ou inexistência de vínculos com os agentes públicos designados para o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.10.7.1. A existência de parentesco ou vínculo não impede automaticamente a participação, mas obriga a licitante a detalhar a relação no Anexo VI, para que a Administração avalie a ocorrência de conflito de interesses, favorecimento ou afronta à isonomia.

5.10.8. Considera-se situação de conflito de interesse a participação de empresas que possuam em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos desta municipalidade, cujo ramo de atividade coincida com o objeto licitado.

5.10.9. Vedações da Lei Orgânica (Art. 16): É vedada a participação de empresas cujos proprietários ou controladores sejam Vereadores do Município de Itapuí que:

I. Firmem ou mantenham contratos com o Município, salvo quando obedecerem a cláusulas uniformes;

II. Exerçam cargo ou função remunerada em entidades públicas desde a posse;

III. Gozem de benefícios fiscais ou financeiros decorrentes de contratos com o Poder Público.

6. CREDENCIAMENTOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma do SCPI - Portal de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>.

6.2. A participação da licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação na plataforma do SCPI - Portal de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes vencedoras encaminharão exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

c) É possível diligenciar a existência de documento complementar ou outros meios de comprovar o atendimento das exigências editalícias, desde que não se trate de documento ausente ou que não possa ser obtido em breve consulta virtual.

7.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios:

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação:

a) Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances;

7.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total lote;

8.1.2. Marca/modelo (caso haja);

8.1.3. Fabricante (caso haja);

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, ou código do item em catálogo oficial;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro e o certame seguirá o regime estabelecido pela Instrução Normativa 73/2022 e suas alterações.

9.6.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.6.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.6.5. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.6.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA "ABERTO/FECHADO", onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.8.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.6. Poderá o Agente de Contratação, ustificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;

9.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva desta Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.17. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, e a depender da possibilidade prática de utilização dos critérios, já que alguns encontram-se inviáveis por ausência de regulamentação externa, embora previstos em Lei e devendo ser observados:

I- disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III- desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) Como critério de desempate previsto no artigo 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como: programas de liderança para mulheres; projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas; distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos; dentre outras.

IV- desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.1.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.2. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

9.20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.20.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.20.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.20.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.20.2.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.20.2.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.20.2.1.2.1. A inexequibilidade de bens e serviços em geral, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I- que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.20.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.20.5. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita ou de ofício pelo Agente de Contratação.

9.20.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação da licitante classificada em primeiro lugar serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

11.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.1. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para.

11.2.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.2.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.2.1.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.2.1.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.3. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

11.6.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.7. Será considerado habilitado a licitante que apresentar os documentos relacionados no Edital.

11.7.1. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

11.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

11.8.1. apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não sejam possíveis de verificação online instantânea;

11.8.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.8.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação a seguir, para fins de habilitação, ou apresentar certificado de plataforma digital que contenha esses documentos cadastrados, como o SIAFIC, por exemplo, encaminhando os documentos ausentes.

11.10.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10.3. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

11.10.4. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.10.5. Declaração de integralidade dos custos propostos;

11.10.6. Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

11.10.7. Declaração de Procedência Legal de Madeira - CADMADEIRA.

11.11. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

11.11.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) conforme o caso, consistirá em:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) no caso de Micro Empreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Cédula de Registro Geral - RG e de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s), ou a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

11.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.12.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.12.2. Os documentos referidos no subitem 11.12 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.12.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do 11.12, deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.13.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão.

11.13.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.13.4. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.13.4.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital;

11.13.4.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará a licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.13.5. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica do SCPI - Portal de Compras, prevalecerá o primeiro.

11.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.14.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles serem engenheiro civil ou arquiteto.

11.14.2. Habilitação Técnica:

11.14.2.1. Certidões ou atestados ou outros documentos (definidos em edital) que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Capa em C.B.U.Q., fornecimento, transp. e execução: 51,08 metros cúbicos.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Garantia da Contratação: Será exigida a prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para a assinatura do instrumento contratual, conforme o disposto nos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final da licitante declarada vencedora, bem como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) horas contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, conforme Planilha Orçamentária anexa deste Edital.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

13.1.3. Conter todos os dados cadastrais exigidos no edital para fins de cadastro do fornecedor, tanto da empresa como seu representante legal, todos os e-mails e telefones para comunicação e envio dos contratos.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7. A Prefeitura Municipal poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por mais 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

14. DAS SUBCONTRATAÇÕES

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, fica permitida, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

15.2. Devido ao envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

15.3. Caso a licitante não tenha anexado os documentos de habilitação, será considerada inabilitada.

15.4. Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma, o Agente de Contratação poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

15.5. A habilitação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante anexar, de forma digital, todos os documentos elencados neste edital.

15.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pela licitante classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação a declarará vencedora.

15.7. Ocorrendo a inabilitação, o Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15.7.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

15.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.7.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.7.4. Caso nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.7.6. Caso a proposta da licitante vencedora não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

16. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

16.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o Agente de Contratação comunicará através de mensagem no sistema do SCPI que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, de maneira resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos.

16.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.1.2. A falta de manifestação motivada da licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 14.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

16.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações no Paço Municipal, sito à Praça da Matriz nº 73, centro ou por meio de protocolo eletrônico.

16.1.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

17. DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato instrumento equivalente.

17.2. O contrato/ata será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/2021, e será subscrito pela autoridade superior.

17.3. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento está condicionado as medições dos serviços, e serão realizadas mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, mediante verificação das atividades executadas e conformidade com o Termo de Referência, devendo a contratada apresentar relatório detalhado das entregas para validação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18.2. O pagamento correspondente às medições aprovadas somente será processado e liberado após a emissão do ateste pelo fiscal técnico e ficará expressamente condicionado à efetiva transferência e disponibilidade dos recursos financeiros decorrentes do Convênio Estadual nº 100408/2025 na conta bancária específica vinculada, garantida a parcela de contrapartida do Tesouro Municipal..

18.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico engenharia@itapui.sp.gov.br;

II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

18.4. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br.

18.5. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.6. O disposto acima, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.7. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

18.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

18.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

19. DO REAJUSTE

19.1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, apurado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19.2. Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor do contrato deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços contratados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

19.3. Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 1º A contratada deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

19.4. O contrato do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições do contrato;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV- O cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou,

b) a pedido do fornecedor.

20. DOS ASPECTOS CONTRATUAIS

20.1. Outros aspectos contratuais constam da minuta anexa e do termo de referência ANEXO VIII, também anexo.

20.2. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 14.063/2020.

20.3. Garantia de Execução: Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Arts. 96 e 98, Lei 14.133/2021) para a assinatura do contrato.

20.4. Garantia da Obra: O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos, conforme Código Civil Brasileiro, devendo a contratada realizar reparos de patologias construtivas neste período.

21. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

21.2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, através de seu diretor Dr. Johidson A. F. de Oliveira, e a fiscalização pela servidora engenheira civil Mariana Rufato Siqueira, e-mail engenharia@itapui.sp.gov.br, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

21.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/bens por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

21.3.1. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.3.2. Outras atividades estão expressamente detalhadas na minuta de contrato

21.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

21.5. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

21.6. Para assinatura do contrato poderão ser exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

21.7. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

21.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

22.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta anexa:

22.1.1. cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e do contrato; - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

22.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

22.1.3. manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas no edital;

22.1.4. caso da contratada seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

22.2. se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

22.3. 20.2- A qualidade dos serviços/produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

22.4. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

22.4.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do Contrato;

22.4.2. Promover a fiscalização da execução do objeto;

22.4.3. Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto/serviço do Contrato;

22.4.4. Promover o pagamento na época oportuna;

22.4.5. Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados; e,

22.5. Fazer recebimento provisório e definitivo do objeto da seguinte forma:

I- provisório: de forma imediata, quando do recebimento, com emissão do documento de recebimento provisório

II- definitivo: quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove o recebimento.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

23.1. O prazo de início de execução dos serviços será imediatamente contado a partir da ordem de serviço, sendo o prazo de execução da obra conforme o Cronograma Físico Financeiro Anexo.

23.1.1. Os serviços deverão ser executados na Rua Manoel Rodrigues Martins, s/n, Jardim Santa Clara, Itapuí/SP, CEP: 17230-003 – Coordenada Geográfica Latitude: 22°13'56.15" S e Longitude: 48°42'53.36" O.

23.1.2. A emissão da Ordem de Serviço para início da execução das obras e serviços dependerá da prévia comprovação do repasse inicial ou autorização de início concedida pelo órgão concedente do Convênio Estadual nº 100408/2025.

23.2. Horário de execução: Os trabalhos poderão ser realizados em período diurno, preferencialmente em horário comercial (das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira), admitindo-se, em casos excepcionais e mediante autorização da fiscalização da obra, a execução em horários estendidos ou aos finais de semana, quando necessário para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

23.3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

23.4. Cronograma de Execução.

23.4.1. Conforme cronograma físico financeiro anexo ao presente processo.

23.5. Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto.

23.5.1. Garantia da Obra: O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos, conforme Código Civil Brasileiro, devendo a contratada realizar reparos de patologias construtivas neste período.

23.5.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias." Art. 140 §6º Lei 14.133/21.

23.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretoria de Obras do Município após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

23.7. Sustentabilidade

23.7.1. Visando a redução dos impactos ambientais, todos os resíduos provenientes da obra serão da inteira responsabilidade da prefeitura municipal a destinação correta;

23.7.2. Fica indicado a empresa contratada a utilização de máquinas com manutenção em dia para reduzir consumo de combustível e emissão de poluentes.

23.7.3. Fica vedado o descarte irregular de entulho e resíduos, devendo a contratada providenciar caçambas adequadas e a prefeitura dar destinação correta ao material, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

24.2. Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

24.3. Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

24.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante que:

24.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

24.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.4.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.4.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. O Art. 78. Define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

25.8. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itapuí.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias:

01.09 - Obras e Serviços Urbanos;

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Infraestrutura.

FONTE DE RECURSO:

VALOR DO GOVERNO ESTADUAL: R\$ 500.000,00.

VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: R\$ 27.141,27.

27. DOS ANEXOS DO EDITAL

27.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

27.1.1. Modelo de proposta comercial final (**ANEXO I**);

27.1.2. Minuta do contrato (**ANEXO II**);

27.1.3. Declaração da licitante, ME, EPP ou equiparada (**ANEXO III**);

27.1.4. Declarações Diversas (**ANEXO IV**);

27.1.5. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (**ANEXO V**);

27.1.6. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (**ANEXO VI**);

27.1.7. Declaração de Procedência Legal de Madeira (**ANEXO VII**);

27.1.8. Termo de Referência (**ANEXO VIII**);

27.1.9. Memorial Descritivo (**ANEXO IX**);

27.1.10. Planilha Orçamentária (**ANEXO X**);

27.1.11. Cronograma Físico Financeiro - CFF (**ANEXO XI**);

27.1.12. Projeto Básico (**ANEXO XII**);

27.1.13. Mapa de Localização (**ANEXO XIII**);

27.1.14. Quadro de Composição do BDI (**ANEXO XIV**)

27.1.15. Termo de compromisso e responsabilidade, gestão e fiscalização (**ANEXO XV**)

Obs: TODOS OS ARQUIVOS TÉCNICOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO EM FORMATO DIGITAL, ANEXO AO ARQUIVO DO EDITAL.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

28.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

28.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.6. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado da licitação, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

28.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 10 de setembro de 2026.

Maria Clélia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Valor unitário	Valor total

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s)/serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº 999/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa (...), adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, RG nº 180.. e CPF/MF nº 045..-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, _____, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede junto à _____, e-mail: _____, telefone: (____) _____, neste ato representada por seu representante _____, brasileiro(a), representante legal, portador do CPF/MF nº _____, RG _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justos e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações legais, e do Decreto Municipal nº 2875/2024², de acordo com a Concorrência nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de sistema de drenagem de águas pluviais e substituição do pavimento existente na Rua Manoel Rodrigues Martins, s/n, Bairro Vila Santa Clara, no Município de Itapuí/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições constantes do Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária.

1.2. A execução da obra observará estritamente os seguintes elementos característicos constitutivos:

1.2.1. Área total de pavimentação asfáltica em CBUQ: 2.918,79 m²;

1.2.2. Extensão de guias e sarjetas de concreto: 39,49 m;

² disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1.2.3. Serviços de drenagem de águas pluviais, assentamento de tubulações (Ø 600 mm e 800 mm), construção de poços de visita, caixas de captação e boca de lobo, em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo IX).

1.3. Serão consideradas inclusas no objeto todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, equipamentos, transporte, traslado de materiais, assistência técnica, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), tributos e quaisquer outras incidências.

1.4. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Do Valor do Contrato: O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por _____ extenso), correspondente ao valor exato da proposta final e homologada da CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, tendo como teto máximo aceitável pela Administração o montante estimado de R\$ 527.141,27 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, ferramentas, transportes e demais insumos necessários.

2.3. Da Origem dos Recursos: A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Termo de Convênio Estadual nº 100408/2025, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido da contrapartida do Tesouro Municipal de Itapuí, no valor de R\$ 27.141,27 (vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

2.4. Da Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do Orçamento do Município de Itapuí:

Órgão: 01.09 – Obras e Serviços Urbanos;

Funcional Programática: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Infraestrutura);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítios oficiais, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Do Prazo de Execução: O prazo para a execução integral das obras e serviços de engenharia será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço (OS), em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado (Anexo XI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.3. Da Salvaguarda Financeira para Emissão da Ordem de Serviço: A emissão da Ordem de Serviço fica expressamente condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros na conta específica vinculada ao Convênio Estadual nº 100408/2025, bem como à autorização formal de início emitida pelo órgão concedente estadual.

3.4. Das Condições e Horários de Execução:

3.4.1. Os trabalhos deverão ser executados em período diurno, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, admitindo-se horários estendidos ou finais de semana apenas mediante prévia autorização por escrito da fiscalização.

3.4.2. Caso ocorra fato superveniente que impeça o início na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para análise do pedido de prorrogação.

3.5. Da Prorrogação do Prazo por Escopo (Art. 111 da NLLC): Tratando-se de obra com escopo predefinido, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado:

3.5.1. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ou extinção contratual.

3.5.2. Em caso de suspensão ou ordem de paralisação por determinação da Administração, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

3.6. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da NLLC e Decreto Municipal nº 2.875/2023):

3.6.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo fiscal técnico do contrato, em até 15 (quinze) dias após a comunicação oficial de conclusão emitida pela CONTRATADA, mediante termo detalhado.

3.6.2. Recebimento Definitivo: Realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo que ateste a conformidade técnica integral.

3.7. Da Garantia de Solidez e Segurança (Art. 618 do Código Civil): O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade das obras e materiais empregados, obrigando-se a reparar quaisquer vícios identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Das Medições: Os serviços executados serão objeto de medições mensais, realizadas pelo fiscal técnico, com base no Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.1. A CONTRATADA protocolará o pedido de medição acompanhado da memória de cálculo, diário de obra e relatório fotográfico no e-mail engenharia@itapui.sp.gov.br.

4.1.2. A fiscalização terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou solicitar correções.

4.2. Do Ateste e Emissão da Nota Fiscal: A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica somente será emitida após aprovação formal da medição, devendo conter o número da Concorrência nº 001/2026, do Contrato e do Processo nº 225/2025, enviada para nfecompras@itapui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.3. Da Salvaguarda dos Repasses Estaduais: O pagamento de cada medição fica estritamente condicionado ao efetivo depósito e crédito dos recursos financeiros do Convênio Estadual nº 100408/2025 na conta corrente vinculada, não gerando direito a juros ou multas ao Município em caso de atraso decorrente do repasse estadual.

4.4. Da Liquidação e Prazo de Pagamento:

4.4.1. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste.

4.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da nota fiscal, mediante ordem bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.5. Da Comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (com previdência);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da contratada e de Itapuí);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. Das Retenções Cautelares por Irregularidade:

4.6.1. Não comprovada a regularidade fiscal/trabalhista, o pagamento será retido e a CONTRATADA notificada para regularizar em 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual.

4.6.2. O Município reserva-se o direito de reter valores para garantir o ressarcimento de débitos trabalhistas ou previdenciários decorrentes de responsabilidade subsidiária ou solidária.

4.7. Da Parcela Incontroversa: Em caso de controvérsia sobre determinada parcela da medição, a fração incontroversa será liberada no prazo regulamentar (art. 143 da NLLC).

4.8. Vedação ao Pagamento Antecipado: É vedado qualquer pagamento antecipado sem a prévia execução e ateste do serviço (art. 145 da NLLC).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA FONTE

5.1. O Município de Itapuí efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, do Decreto Municipal nº 2.998/2023 e Decreto Municipal nº 2.875/2023.

5.2. Serão retidas também na fonte a contribuição previdenciária (INSS) no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da cessão de mão de obra/empreitada, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido ao Município de Itapuí no local de execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.1. Exigência e Percentual: Para a assinatura do contrato e garantia da fiel execução, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Modalidades: A CONTRATADA optará por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º da NLLC):

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;
- d) Título de capitalização.

6.3. Obrigações e Restituição:

6.3.1. A comprovação da garantia é condição prévia para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

6.3.2. Ocorrendo aditivos de valor ou prorrogação, a garantia deverá ser readequada ou renovada na mesma proporção de 5%.

6.3.3. A garantia será restituída em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar fielmente as obras conforme projetos, memoriais, cronograma e normas da ABNT;

7.1.2. Manter preposto capacitado no local da obra para representá-la perante a fiscalização (art. 118 da NLLC);

7.1.3. Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários, sem transferência de responsabilidade ao Município (art. 121 da NLLC);

7.1.4. Responder por danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros em razão de dolo ou culpa (art. 120 da NLLC);

7.1.5. Reparar ou refazer, às suas expensas, serviços executados com vícios ou defeitos (art. 119 da NLLC);

7.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual (art. 92, XVI da NLLC);

7.1.7. Fornecer EPIs/EPCs, garantir a segurança do trabalho e promover sinalização diurna/noturna na obra;

7.1.8. Providenciar caçambas e o descarte/bota-fora de entulhos exclusivamente em locais ambientalmente licenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual, sob pena de rescisão imediata;

7.1.10. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), reabilitado e aprendiz (art. 92, XVII da NLLC).

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE ITAPUÍ):

7.2.1. Expedir a Ordem de Serviço, observada a salvaguarda financeira dos repasses do Convênio nº 100408/2025;

7.2.2. Designar Gestor e Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar as obras;

7.2.3. Efetuar os pagamentos das medições atestadas e liquidadas nos prazos pactuados;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer falhas ou imperfeições constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)

8.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

8.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

8.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

8.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

8.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis..

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Infrações: Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 76 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

9.2. Sanções: A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência: Em inexecuções parciais leves;

II – Multa: Sanção pecuniária calculada conforme a tabela do art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

a) Inexecução parcial simples / atraso: Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% a 30%;

b) Inexecução parcial com grave dano: Multa de 10% a 30% sobre o valor do contrato;

c) Inexecução total do contrato: Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Recusa na assinatura ou fraude/corrupção: Multa de 5% a 30% do valor da proposta/contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos no âmbito do Município de Itapuí;

IV – Declaração de inidoneidade: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.3. Procedimento: Aplicação precedida do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Multas serão descontadas dos pagamentos, da garantia de 5% ou cobradas via dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Modos de Extinção: O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial/arbitral (art. 138 da NLLC).

10.2. Motivos: Constituem motivos para a extinção unilateral os constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial o não cumprimento de cláusulas, atrasos injustificados, falência, insolvência, caso fortuito, razões de interesse público ou descumprimento da reserva legal de cargos.

10.3. Consequências: A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza a assunção imediata da obra, utilização do canteiro, execução da garantia de 5%, retenção de créditos e aplicação de multa rescisória. Extinção formalizada mediante autorização por escrito da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.1. Aditivos: O contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo escrito para modificação de projetos, valor (limite de 25%) ou prazos.

11.2. Reajustamento Anual: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses. Decorrido 1 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante simples apostila (art. 136, I da NLLC).

11.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O equilíbrio inicial poderá ser restabelecido por fatos imprevisíveis, força maior ou fato do príncipe (art. 124, II, "d" da NLLC), devendo a Administração decidir o pedido motivado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Indicação dos Agentes:

Gestor do Contrato: Dr. Johidson A. F. de Oliveira, Diretor da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos.

Fiscal Técnica e Administrativa: Sra. Mariana Rufato Siqueira, Engenheira Civil, e-mail engenharia@itapui.sp.gov.br.

12.2. Apoio Técnico de Terceiros: Facultado ao Município contratar apoio técnico especializado para auxiliar o fiscal no acompanhamento de campo (art. 117, § 3º da NLLC e art. 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

12.3. Comunicações: Todas as comunicações entre fiscalização e contratada serão feitas por escrito. Entendimentos verbais serão reduzidos a termo em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. As despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato caberão exclusivamente à CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho em relação aos seus empregados no canteiro de obras.

13.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias não transfere a responsabilidade ao Município, sem prejuízo da retenção cautelar de pagamentos previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Direito Privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, recorrendo-se à analogia, costumes e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1. PNCP: O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura (art. 94, I da NLLC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

15.2. Publicações Obrigatórias (Recursos de Convênio Estadual): Por se tratar de obra financiada por repasse do Governo do Estado de São Paulo, o extrato do contrato será publicado obrigatoriamente no Diário Oficial do Município de Itapuí, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Grande Circulação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA DIGITAL

16.1. Vinculação: Este instrumento vincula-se integralmente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo nº 225/2025), seus Anexos e à Proposta homologada da CONTRATADA.

16.2. Notificações por E-mail: A CONTRATADA concorda que notificações e decisões enviadas para o e-mail oficial fornecido serão consideradas válidas e eficazes.

16.3. Assinatura Digital ICP-Brasil: É permitida e válida a assinatura eletrônica qualificada/avançada das partes mediante certificado digital emitido pela ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Maria Clélia Viaro Pichelli – Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

Dr. Johidson A. F. de Oliveira
Diretor de Obras e Serviços Urbanos
Gestor do Contrato

Mariana Rufato Siqueira
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itapuí/SP
CNPJ: 46.189.726/0001-15

CONTRATADA:
CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE (Vila Santa Clara)

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir

relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: _____

CNPJ: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ / 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Dr. Johidson A. F. de Oliveira
Cargo: Diretor de Obras e Serviços Urbanos
CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mariana Rufato Siqueira
Cargo: Engenheira Civil
CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DIVERSAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

- a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- g) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Localidade), ____ de ____ de 2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

(papel timbrado da empresa)

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e à Lei nº 14.133/2021, que:

() NÃO POSSUI quaisquer vínculos (pessoais, familiares ou profissionais) com os agentes públicos envolvidos nesta licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

() POSSUI vínculo com agente público desta municipalidade, conforme detalhamento abaixo, submetendo a análise de potencial conflito de interesse ao órgão licitante:

Nome do Agente Público: _____

Cargo/Função do Agente: _____

Natureza do Vínculo (Parentesco/Comercial/Técnico): _____

A licitante declara ainda estar ciente de que:

. Não possui em seu quadro social parentes até o terceiro grau de agentes públicos cujas contratações recorrentes caracterizem habitualidade ou que atuem no mesmo ramo de atividade do objeto licitado, fora das hipóteses permitidas.

. Caso permitida, não subcontratará pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos de parentesco ou natureza técnica aqui declarados.

. A prestação de declaração falsa ou a omissão de vínculos existentes sujeitará a licitante as sanções administrativas e penais a serem apuradas em processo específico.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE MADEIRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.323 de 15 de agosto de 2019, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município de Itapuí: Eu, _____, RG _____, CPF _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e sendo vencedor da Concorrência nº 001/2026, declaro, sob as penas da lei, que, a madeira que iremos fornecer é de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, e também estabelecido pelo Município de Itapuí através do Decreto Municipal nº 2.323 de 15 de agosto de 2019, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei Por ser verdade, firmo a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Localidade), _____ de _____ de 2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 225/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Responsável(is) pela elaboração: **VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES**

Especificação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE.**

Natureza do objeto: **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE, nos termos da planilha anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme Planilha Orçamentária Anexa

1.2- O prazo de execução das obras será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data estipulada na Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, prorrogável a critério da administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3- O custo estimado total da contratação será de **R\$ 527.141,27 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e um Reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha anexa.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de sanar os problemas crônicos de drenagem de águas pluviais e alagamentos na Rua Manoel Rodrigues Martins (Vila Santa Clara), bem como promover a substituição do pavimento deteriorado por CBUQ, garantindo a trafegabilidade, a segurança viária e a saúde pública dos moradores locais.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40,

3.1- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.1- Visando a redução dos impactos ambientais, todos os resíduos provenientes da obra serão da inteira responsabilidade da prefeitura municipal a destinação correta;

4.2- Será indicado a empresa contratada a utilização de máquinas com manutenção em dia para reduzir consumo de combustível e emissão de poluentes.

4.3- Será vedado o descarte irregular de entulho e resíduos, devendo a contratada providenciar caçambas adequadas e a prefeitura dar destinação correta ao material, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

4.2- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação

4.3- A CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição prévia para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5- MODELO DE EXECUÇÃO Cronograma de Execução CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO anexo ao presente processo.

5.1- O prazo de início de execução dos serviços será contado imediatamente a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste instrumento.

5.1.1. A emissão da Ordem de Serviço fica expressamente condicionada à efetiva disponibilidade financeira dos recursos na conta específica vinculada ao Convênio Estadual nº 100408/2025, bem como à liberação formal da parcela correspondente pelo Governo do Estado de São Paulo, sem prejuízo do aporte da contrapartida do Tesouro Municipal.

5.2- Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3- Os serviços deverão ser executados na **Rua Manoel Rodrigues Martins, s/n, Jardim Santa Clara, Itapuí/SP, CEP: 17230-003 – Coordenada Geográfica Latitude: 22°13'56.15"S e Longitude: 48°42'53.36"O.**

Horário de execução: os trabalhos poderão ser realizados em período diurno, preferencialmente em horário comercial (das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira), admitindo-se, em casos excepcionais e mediante autorização da fiscalização da obra, a execução em horários estendidos ou aos finais de semana, quando necessário para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Materiais a serem disponibilizados

5.4- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.5- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Art. 140 §6º Lei 14.133/21

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21).

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5- O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.5.2- O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.3- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.5.4- O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação a critério da administração de acordo com as normas legais.

Gestor do contrato

6.6- O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.7- O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8- O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens ou serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo Setor de Finanças assinada pelo ordenador de despesa responsável, ocorrerá dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.9- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

7.11- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Forma de pagamento

7.12- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Condição de Liberação de Pagamentos: O processamento e a liberação financeira dos pagamentos relativos a cada medição aprovada ficam estritamente condicionados ao efetivo crédito e à disponibilidade dos recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo na conta bancária específica do Convênio Estadual nº 100408/2025, não gerando direito a encargo moratório ao Município em caso de atraso decorrente do repasse estadual.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles serem engenheiro civil ou arquiteto;

8.3.1- Habilitação Técnica

8.3.1.1- Certidões ou atestados ou outros documentos (definidos em edital) que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, descritos a seguir:

- Capa em C.B.U.Q., fornecimento, transp. e execução: 51,08 metros cúbicos.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i", e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.1. O valor total estimado para a execução da presente contratação é de R\$ 527.141,27 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários e orçamento de referência constantes da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes deste Termo de Referência.

9.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

9.3. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados exclusivamente nas seguintes hipóteses, respeitada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.875/2023:

9.3.1. Reajustamento em sentido estrito: Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (ou índice setorial de construção civil pertinente), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.2. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Reequilíbrio): Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.3. Alteração Tributária ou Legal: Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, para mais ou para menos, conforme disposto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1- Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos ou documentos hábeis; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a "gestão por competência" ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:

10.1.1- Gestor do contrato o Dr. Johidson A. F. de Oliveira

10.1.2- Fiscal do contrato a senhora Mariana Rufato Siqueira, Engenheira Civil

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrem do Termo de Convênio Estadual nº 100408/2025 (R\$ 500.000,00) firmado com o Governo do Estado de São Paulo, e da contrapartida do Tesouro Municipal de Itapuí (R\$ 27.141,27), sob a dotação orçamentária nº 01.09 / 4.4.90.51.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Infraestrutura no Bairro Jardim Santa Clara

Local: Rua Manoel Rodrigues Martins, s/n, Bairro: Jardim Santa Clara, Itapuí.

CEP: 17230-003

1.0. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser fixada placa da obra em local visível, conforme as normas da Secretaria de Relações Institucionais do Governo de SP. A retirada, carga e transporte de todo o piso sextavado existente será de responsabilidade da prefeitura de Itapuí.

2.0. SISTEMA DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Galerias:

Constituídos de tubos de concreto atendendo à norma DNIT 023/2004-ES e especificações da NBR 9794/87. Escavações deverão ser executadas de acordo com as cotas e alinhamentos indicados no projeto e com a largura superando o diâmetro da canalização, no mínimo, de 60cm. O fundo das cavas deverá ser compactado mecanicamente. As juntas dos tubos serão preenchidas com argamassa de cimento e areia traço 1:3, retirando o excesso de dentro da tubulação. O assentamento dos tubos deverá obedecer às cotas e ao alinhamento indicados no projeto. O reaterro deverá ser feito de preferência com o material retirado da própria escavação desde que seja de boa qualidade, sendo compactado manualmente até uma altura de 60cm. Somente depois será permitida compactação mecânica.

Bocas-de-lobo:

Os poços de visita deverão ser constituídos de outras partes componentes: a câmara de trabalho, na parte inferior e a chaminé que dá acesso à superfície na parte superior. Os poços de visita serão executados com as dimensões e características de acordo com o projeto.

Lançamento das águas pluviais:

As águas pluviais provenientes do sistema de drenagem serão ligadas em tubulações de rede de drenagem à construir com diâmetros de 600 e 800 mm.

3.0. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O presente memorial descritivo fixa as diretrizes básicas para a execução do projeto de pavimentação asfáltica, que será executado de acordo com as especificações técnicas e obedecendo tanto aos desenhos e detalhes dos projetos, como as especificações do caderno de encargos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Os ensaios de Controle Tecnológico deverão ser apresentados para a aceitação dos serviços em medição e pagamento, os custos correspondentes a tais serviços técnicos laboratoriais estão incluídos nos custos unitários dos serviços.

O Controle Tecnológico deverá ser prestado por profissional habilitado e os resultados obtidos das análises deverão ser apresentados conforme norma técnica, acompanhados de “Análise dos Resultados”, descrevendo claramente se a amostra atende, ou não, ao projeto e às normas, vinculado a uma ART, nos laudos deverão constar o número da ART correspondente, podendo ser única para o projeto, indicar também qual o trecho da rua/etapa que pertence à amostra.

4.0. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM 1ª CATEGORIA

Depois de executadas as remoções, efetuamos as compensações de corte e aterro seguindo-se o greide de terraplenagem. Havendo necessidade de material para complementarmos o greide projetado, este serviço será efetuado com material de jazida, previamente escolhido e que apresenta as características geomecânicas necessárias para servir de corpo de aterro. Este solo será compactado em camadas, nunca superior a 20 cm, observando-se a umidade do solo com tolerância de mais ou menos 3% da umidade ótima do material empregado. A energia de compactação utilizada será a normal, não podendo ser inferior a 95% do P.N.

COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% P.N.

Sobre o subleito remanescente devidamente compactado será efetuado aterro com material proveniente de jazida de boa qualidade, com umidade ótima e compactação à energia de 95% do Proctor Normal, devendo após sua compactação ser regularizado de forma a permitir que a camada seguinte possa ser executada com espessura constante.

PAVIMENTAÇÃO

5.0. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

Subleito é definido como sendo o semiespaço que constitui o terreno de fundação do pavimento. Sobre o subleito será assentada a camada do pavimento projetado, por isto, se exige que o mesmo seja capaz de suportar sua parcela dos esforços decorrentes do tráfego, para cálculo da área de regularização é considerado uma faixa de 2,00 m a 2,50 m nas laterais via, para assentamento das canaletas e sarjetas.

6.0. IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO

Sobre a base será executada imprimação para a proteção da mesma, causando impermeabilização que não permitirá a perda de água da mistura solo + cimento, responsável pela cura da base e para aumentar a coesão da superfície da base.

7.0. PINTURA DE LIGAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO

Após a limpeza e lavagem da pista, será efetuada a pintura de ligação com RR-2C, com caminhão tipo espargidor com taxa de aplicação em torno de 0,5 l/m² a 0,88 l/m², tomando-se os cuidados de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Quando a taxa preconizada é de 0,5 l/m² de emulsão, é comum adicionar-se água, como processo construtivo, já que a aplicação em pequenas quantidades, somente de emulsão, propicia dificuldades executivas.

8.0. C.B.U.Q – REVESTIMENTO

Após o reperfilamento será efetuada uma camada de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), espessura de 3,5 cm, CBUQ é uma mistura à quente de agregados miúdos, graduados e material betuminoso, sobre o pavimento já devidamente limpo. Usando-se para tal, equipe composta de motoniveladora, rolos compactadores tipo liso e pneumático, possibilitando assim um bom acabamento e resistência ao tráfego.

O método consiste no transporte da massa através de caminhões basculantes da usina até sua aplicação, devidamente cobertos com lona. Após aplicada com a vibro acabadora, deverão ser utilizados os rolos pneumáticos e lisos até a perfeita compactação do material.

As faixas da massa poderão ser do tipo IV ou V; segundo norma do DER. As temperaturas da massa não deverão ultrapassar 177° C ; no caminhão a temperatura não deverá ser inferior a 127° C, na rolagem a temperatura deverá ser propícia para compactação do material.

DRENAGEM SUPERFICIAL

9.0. CANALETAS E SARJETA EM CONCRETO

Em sequência ao serviço de compactação do subleito, faz-se necessário à execução dos serviços de drenagem superficial da pista, compreendidos de canaletas e sarjetas de concreto. Apresentando resistência característica mínima de FCK = 11 Mpa, assentados sobre a base compactada rebaixada.

Deverá em cada lote ter rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos, obedecendo a existência de portões de acesso de veículos nos lotes, largura mínima de 3,00m e nas esquinas para rampas de acessibilidade.

ENSAIOS NECESSÁRIOS

I – Sub-base e base

Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra – DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;

Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100m;

CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

II – Imprimação e Pintura de Ligação

Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III – Revestimento em CBUQ / PMF

Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;

Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes);

No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 CBUQ).

LAUDOS / TESTES A SEREM APRESENTADOS

Obs.: SERÃO COBRADOS A APRESENTAÇÃO, COMO PRÉ-REQUISITO PARA EXECUÇÃO DA MEDIÇÃO

Qualquer outro teste ou análise de especificação de materiais e serviços, poderá ser solicitado pela Fiscalização Municipal ou pelo Órgão fiscalizador, no momento que julgarem necessário, para acompanhamento da obra e avaliação de aceitação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO X - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - Processo nº 225/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Base (sem desoneração):		CDHU 200	
					Data Base:		abr/26	
					BDI:		24,23%	
					Área de Pavimentação:		2.918,79	m²
					Guias e Sarjetas:		39,49	m
					VALORES SEM BDI	VALORES COM BDI		
ITEM	CÓDIGO CDHU	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	UNITÁRIO	TOTAL	%
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 1.566,26	0,30%
1.1	02.08.050	Placa de Identificação da Obra em lona com impressão digital e requadro em madeira	m²	6,00	R\$ 210,13	R\$ 261,04	R\$ 1.566,26	0,30%
2.		DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 223.320,80	42,36%
2.1	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	223,15	R\$ 56,78	R\$ 70,54	R\$ 15.740,35	2,99%
2.2	08.01.040	Escoramento de solo descontinuo	m²	266,61	R\$ 60,81	R\$ 75,54	R\$ 20.140,85	3,82%
2.3	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	13,70	R\$ 219,03	R\$ 272,10	R\$ 3.728,54	0,71%
2.4	46.12.180	Tubo de concreto (PA-3), DN= 600mm	m	25,01	R\$ 367,34	R\$ 456,35	R\$ 11.413,22	2,17%
2.5	46.12.190	Tubo de concreto (PA-3), DN= 800mm	m	64,12	R\$ 567,08	R\$ 704,48	R\$ 45.171,48	8,57%
2.6	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	6,00	R\$ 6.036,83	R\$ 7.499,55	R\$ 44.997,32	8,54%
2.7	49.12.050	Boca de lobo tripla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	4,00	R\$ 8.295,55	R\$ 10.305,56	R\$ 41.222,24	7,82%
2.8	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	4,00	R\$ 6.990,03	R\$ 8.683,71	R\$ 34.734,85	6,59%
2.9	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	m	1,60	R\$ 779,02	R\$ 967,78	R\$ 1.548,44	0,29%
2.10	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN, com e=20,00 cm	m³	163,38	R\$ 22,78	R\$ 28,30	R\$ 4.623,51	0,88%
3.		GUIAS, SARJETAS OU CANALETAS					R\$ 1.980,55	0,38%
3.1	54.06.151	Execução de perfil extrudado no local com Concreto de 20 Mpa	m³	3,55	R\$ 448,57	R\$ 557,26	R\$ 1.980,55	0,38%
4.		PAVIMENTAÇÃO					R\$ 300.273,66	56,96%
4.1	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação de subleito mínimo 95% do PN e transporte até o raio de 1 KM	m²	544,20	R\$ 29,15	R\$ 36,21	R\$ 19.707,13	3,74%
4.2	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN, com e=20,00 cm	m³	108,84	R\$ 22,78	R\$ 28,30	R\$ 3.080,12	0,58%
4.3	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	2.374,59	R\$ 3,56	R\$ 4,42	R\$ 10.501,83	1,99%
4.4	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	2.918,79	R\$ 13,00	R\$ 16,15	R\$ 47.138,16	8,94%
4.5	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	2.918,79	R\$ 6,66	R\$ 8,27	R\$ 24.149,24	4,58%
4.6	54.03.210	Capa em C.B.U.Q.; fornecimento, transp. e execução, camada com e=3,5 cm	m³	102,16	R\$ 1.542,01	R\$ 1.915,64	R\$ 195.697,18	37,12%
							R\$ 527.141,27	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO XI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - CFF

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Infraestrutura no Bairro Jardim Santa Clara
LOCAL: Rua Manoel Rodrigues Martins, s/n, Bairro Jardim Santa Clara, Itapuí/SP, CEP: 17230-003
INTERESSADO: Município de Itapuí

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	TOTAL	%	PERÍODO DE EXECUÇÃO (DIAS)		
					10	20	30
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 1.566,26	0,30%	R\$ 1.566,26		
					100%		
2.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		R\$ 223.320,80	42,36%	R\$ 111.660,40	R\$ 111.660,40	
					50%		
3.	GUÍAS, SARJETAS OU CANALETAS		R\$ 1.980,55	0,38%		R\$ 1.980,55	
						100%	
4.	PAVIMENTAÇÃO		R\$ 300.273,66	56,96%	R\$ 60.054,73	R\$ 60.054,73	R\$ 180.164,20
					20%		60%
TOTAL:			R\$ 527.141,27	100,00%	R\$ 173.281,39	R\$ 173.695,68	R\$ 180.164,20
ACUMULADO			R\$ 527.141,27		R\$ 173.281,39	R\$ 346.977,07	R\$ 527.141,27

Assinado digitalmente por
WAGNER ALEXANDRE DE
MAGALHÃES, 25/09/2025, 15:34:12 - 0100
Eng.º Wagner Alexandre de Magalhães
CREA-SP 5070098352





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO XIV - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: Infraestrutura no Bairro Jardim Santa Clara
LOCAL: Rua Manoel Rodrigues Martins, s/n, Bairro Jardim Santa Clara, Itapuí/SP, CEP: 17230-003
INTERESSADO: Município de Itapuí

BDI		24,23%
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	6,92%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%

Situação	1º Quartil	Medio	3º Quartil
-	3,80%	4,01%	4,67%
-	0,32%	0,40%	0,74%
-	0,50%	0,56%	0,97%
-	1,02%	1,11%	1,21%
-	6,64%	7,30%	8,69%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	19,60%	20,97%	24,23%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO XV - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como **(Gestor/Fiscal)** do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de **(gestão ou fiscalização)** poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado